



Programa

2317 - Desenvolvimento Regional e Ordenamento Territorial

Ação Orçamentária

00SX - Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado

Item Mensuração: Projeto apoiado

Unidade de medida: unidade

Momento da ação: Lei+Créditos

Programa: 2317 - Desenvolvimento Regional e Ordenamento Territorial

Unidade Orçamentária Responsável: 53101 - Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - Administração Direta

Esfera: 10 - Orçamento Fiscal

Função: 15 - Urbanismo

SubFunção: 244 - Assistência Comunitária

Unidade Responsável: Secretaria Nacional de Políticas de Desenvolvimento Regional e Territorial

Tipo de ação: Operações Especiais

Tipo de Operação Especial:

Outros temas

Origem: PLOA

Ação de Insumo Estratégico: Não Regionalização na Execução: Sim

Beneficiário:

Produtores e população da área de abrangência da região onde será executado o projeto.

Base legal:

CRFB de 1988, art. 23, inciso VIII (fomentar a produção agropecuária); Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, art. 1º, III - em situações de escassez, o uso prioritário dos recursos hídricos é o consumo humano e a dessedentação de animais; Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, art. 4º, I - medidas que mitiguem o risco de escassez de água potável; Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, art. 2º, V, e 48, V, VII, VIII, XIII - saneamento básico; Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 - Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação; Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023 - Estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios; Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024, art. 3º, I - combate à fome e redução das desigualdades (institui o PPA 2024 a 2027); Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980 - Regulamenta a Lei que dispõe sobre a Faixa de Fronteira; Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004 - promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida; Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009 - Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência; Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010, art. 3º, V, 53, IX, e 68; Decreto nº 7.612, de 17 de novembro de 2011 - Institui o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência; Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013 - Regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia; Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016 - Regulamenta a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014; Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020 - Descentralização de créditos entre órgãos e entidades da administração pública federal; Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023 - Dispõe sobre convênios e contratos de repasse relativos às transferências de recursos da União; Decreto nº 11.830, de 14 de dezembro de 2023 - Aprova a estrutura regimental do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional; Decreto nº 11.962, de 22 de março de 2024 - Dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento Regional; Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023 - Estabelece normas complementares ao Decreto nº 11.531/2023; Portaria MI nº 34, de 18 de janeiro de 2018 - Atualiza a classificação das microrregiões segundo a tipologia da PNDR; Portaria MIDR nº 2.737, de 23 de agosto de 2023 - Estabelece as Rotas de Integração como estratégia de desenvolvimento regional e inclusão produtiva.

Descrição:

Apoio à infraestrutura produtiva, compreendendo: construção e manutenção de vias e obras rodoviárias estaduais e municipais destinadas à integração de modais de transporte ou ao escoamento produtivo, nos termos da alínea "f", do inciso IV, do §1º, do art. 18, da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023, LDO 2024; implantação de infraestrutura produtiva e obras complementares; aquisição de máquinas e equipamentos de apoio à produção; desenvolvimento e implantação de tecnologias sustentáveis e inovadoras de apoio à produção; bem como realização de serviços e elaboração de estudos e projetos intrínsecos.

Especificação do Item de Mensuração:

Implantação da infraestrutura, aquisição de equipamentos para apoio à produção e serviços e estudos para implementação de projetos.



Forma de implementação: Direta; Transferência outras;

Detalhamento da Implementação:

Execução direta e, também, por intermédio de delegação, sendo implementada mediante celebração de termos de execução descentralizada, convênios e outros instrumentos congêneres entre órgãos e entidades da administração pública federal integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União; e entre órgãos e entidades da administração pública federal, de um lado, e órgãos e entidades dos estados, Distrito Federal e municípios, bem como consórcios públicos municipais e organizações da sociedade civil, de outro, para a execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco e em regime de mútua colaboração.

Participação social: Não

Plano Orçamentário

0000 - Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - Despesas Diversas

Caracterização

Unidade Medida

Produto

Plano Orçamentário

A400 - Dotações classificadas com RP 2, que não podem ser canceladas para fins de abertura de crédito suplementar autorizado na LOA-2023

Caracterização

Dotações classificadas com RP 2, que não podem ser canceladas para fins de abertura de crédito suplementar autorizado na LOA-2023, em razão do disposto no caput do art. 4º da referida Lei.

Unidade Medida unidade

Produto Projeto apoiado

Plano Orçamentário

CBAL - Dotações classificadas com RP 2, incluídas ou acrescidas por emendas de bancada estadual de Alagoas, cujo cancelamento por ato do Poder Executivo está condicionado à observância dos §§ 7º, 10 e 11 do art. 4º da LOA-2024

Caracterização

Dotações classificadas com RP 2, incluídas ou acrescidas por emendas de bancada estadual de Alagoas, cujo cancelamento por ato do Poder Executivo está condicionado à observância dos §§ 7º, 10 e 11 do art. 4º da LOA-2024. A identificação dessas dotações decorre unicamente da necessidade de cumprimento das regras de abertura de créditos suplementares autorizados na LOA-2024.

Unidade Medida

Produto

Plano Orçamentário

CBBA - Dotações classificadas com RP 2, incluídas ou acrescidas por emendas de bancada estadual da Bahia, cujo cancelamento por ato do Poder Executivo está condicionado à observância dos §§ 7º, 10 e 11 do art. 4º da LOA-2024

Caracterização

Dotações classificadas com RP 2, incluídas ou acrescidas por emendas de bancada estadual da Bahia, cujo cancelamento por ato do Poder Executivo está condicionado à observância dos §§ 7º, 10 e 11 do art. 4º da LOA-2024. A identificação dessas dotações decorre unicamente da necessidade de cumprimento das regras de abertura de créditos suplementares autorizados na LOA-2024.

Unidade Medida

Produto

Plano Orçamentário

CBPE - Dotações classificadas com RP 2, incluídas ou acrescidas por emendas de bancada estadual de Pernambuco, cujo cancelamento por ato do Poder Executivo está condicionado à observância dos §§ 7º, 10 e 11 do art. 4º da LOA-2024

Caracterização

Dotações classificadas com RP 2, incluídas ou acrescidas por emendas de bancada estadual de Pernambuco, cujo cancelamento por ato do Poder Executivo está condicionado à observância dos §§ 7º, 10 e 11 do art. 4º da LOA-2024. A identificação dessas dotações decorre unicamente da necessidade de cumprimento das regras de abertura de créditos suplementares autorizados na LOA-2024.

Unidade Medida

Produto

Plano Orçamentário

CBPI - Dotações classificadas com RP 2, incluídas ou acrescidas por emendas de bancada estadual do Piauí, cujo cancelamento por ato do Poder Executivo está condicionado à observância dos §§ 7º, 10 e 11 do art. 4º da LOA-2024

Caracterização

Dotações classificadas com RP 2, incluídas ou acrescidas por emendas de bancada estadual do Piauí, cujo cancelamento por ato do Poder Executivo está condicionado à observância dos §§ 7º, 10 e 11 do art. 4º da LOA-2024. A identificação dessas dotações decorre unicamente da necessidade de cumprimento das regras de abertura de créditos suplementares autorizados na LOA-2024.

Unidade Medida

Produto



Plano Orçamentário

CBRJ - Dotações classificadas com RP 2, incluídas ou acrescidas por emendas de bancada estadual do Rio de Janeiro, cujo cancelamento por ato do Poder Executivo está condicionado à observância dos §§ 7º, 10 e 11 do art. 4º da LOA-2024

Caracterização

Dotações classificadas com RP 2, incluídas ou acrescidas por emendas de bancada estadual do Rio de Janeiro, cujo cancelamento por ato do Poder Executivo está condicionado à observância dos §§ 7º, 10 e 11 do art. 4º da LOA-2024. A identificação dessas dotações decorre unicamente da necessidade de cumprimento das regras de abertura de créditos suplementares autorizados na LOA-2024.

Unidade Medida

Produto

Plano Orçamentário

CBRN - Dotações classificadas com RP 2, incluídas ou acrescidas por emendas de bancada estadual do Rio Grande do Norte, cujo cancelamento por ato do Poder Executivo está condicionado à observância dos §§ 7º, 10 e 11 do art. 4º da LOA-2024

Caracterização

Dotações classificadas com RP 2, incluídas ou acrescidas por emendas de bancada estadual Rio Grande do Norte, cujo cancelamento por ato do Poder Executivo está condicionado à observância dos §§ 7º, 10 e 11 do art. 4º da LOA-2024. A identificação dessas dotações decorre unicamente da necessidade de cumprimento das regras de abertura de créditos suplementares autorizados na LOA-2024.

Unidade Medida

Produto

Plano Orçamentário

CBRS - Dotações classificadas com RP 2, incluídas ou acrescidas por emendas de bancada estadual do Rio Grande do Sul, cujo cancelamento por ato do Poder Executivo está condicionado à observância dos §§ 7º, 10 e 11 do art. 4º da LOA-2024

Caracterização

Dotações classificadas com RP 2, incluídas ou acrescidas por emendas de bancada estadual do Rio Grande do Sul, cujo cancelamento por ato do Poder Executivo está condicionado à observância dos §§ 7º, 10 e 11 do art. 4º da LOA-2024. A identificação dessas dotações decorre unicamente da necessidade de cumprimento das regras de abertura de créditos suplementares autorizados na LOA-2024.

Unidade Medida

Produto

Plano Orçamentário

EBPB - Dotações classificadas com RP 2, incluídas ou acrescidas por emendas de bancada estadual do Estado da Paraíba, em observância ao disposto no inciso I do § 7º do art. 4º da LOA-2023

Caracterização

Dotações classificadas com RP 2, incluídas ou acrescidas por emendas de bancada estadual, em observância ao disposto no inciso I do § 7º do art. 4º da LOA-2023. Tais dotações não se submetem a regime especial de execução, mas sua individualização se faz necessária para garantir o cumprimento das regras de abertura de crédito suplementar autorizado na LOA-2023.

Unidade Medida

Produto

Plano Orçamentário

EBPI - Dotações classificadas com RP 2, incluídas ou acrescidas por emendas de bancada estadual do Estado do Piauí, em observância ao disposto no inciso I do § 7º do art. 4º da LOA-2023

Caracterização

Dotações classificadas com RP 2, incluídas ou acrescidas por emendas de bancada estadual, em observância ao disposto no inciso I do § 7º do art. 4º da LOA-2023. Tais dotações não se submetem a regime especial de execução, mas sua individualização se faz necessária para garantir o cumprimento das regras de abertura de crédito suplementar autorizado na LOA-2023.

Unidade Medida

Produto

Plano Orçamentário

EBRN - Dotações classificadas com RP 2, incluídas ou acrescidas por emendas de bancada estadual do Estado do Rio Grande do Norte, em observância ao disposto no inciso I do § 7º do art. 4º da LOA-2023

Caracterização

Dotações classificadas com RP 2, incluídas ou acrescidas por emendas de bancada estadual, em observância ao disposto no inciso I do § 7º do art. 4º da LOA-2023. Tais dotações não se submetem a regime especial de execução, mas sua individualização se faz necessária para garantir o cumprimento das regras de abertura de crédito suplementar autorizado na LOA-2023.

Unidade Medida

Produto

Plano Orçamentário

EBRR - Dotações classificadas com RP 2, incluídas ou acrescidas por emendas de bancada estadual do Estado de Roraima, em observância ao disposto no inciso I do § 7º do art. 4º da LOA-2023

Caracterização

Dotações classificadas com RP 2, incluídas ou acrescidas por emendas de bancada estadual, em observância ao disposto no inciso I do § 7º do art. 4º da LOA-2023. Tais dotações não se submetem a regime especial de execução, mas sua individualização se faz necessária para garantir o cumprimento das regras de abertura de crédito suplementar autorizado na LOA-2023.

Unidade Medida

Produto



Plano Orçamentário

EBRS - Dotações classificadas com RP 2, incluídas ou acrescidas por emendas de bancada estadual do Estado do Rio Grande do Sul, em observância ao disposto no inciso I do § 7º do art. 4º da LOA-2023

Caracterização

Dotações classificadas com RP 2, incluídas ou acrescidas por emendas de bancada estadual, em observância ao disposto no inciso I do § 7º do art. 4º da LOA-2023. Tais dotações não se submetem a regime especial de execução, mas sua individualização se faz necessária para garantir o cumprimento das regras de abertura de crédito suplementar autorizado na LOA-2023.

Unidade Medida

Produto

Plano Orçamentário

EBSC - Dotações classificadas com RP 2, incluídas ou acrescidas por emendas de bancada estadual do Estado de Santa Catarina, em observância ao disposto no inciso I do § 7º do art. 4º da LOA-2023

Caracterização

Dotações classificadas com RP 2, incluídas ou acrescidas por emendas de bancada estadual, em observância ao disposto no inciso I do § 7º do art. 4º da LOA-2023. Tais dotações não se submetem a regime especial de execução, mas sua individualização se faz necessária para garantir o cumprimento das regras de abertura de crédito suplementar autorizado na LOA-2023.

Unidade Medida

Produto